

dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de novembro de 1964.

Sérgio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma data.

Sérgio de Campos
SÉRGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado C.R.C. - n.º 28996

LEI Nº 80

"Lei sobre gratificação por serviços extraordinários"

O Deutor, Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de novembro de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao servidor municipal a gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 2º = O serviço extraordinário será aplicado quando for executado fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário no desempenho de seu cargo.

Art. 3º = A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será:

a) - formalmente autorizada pelo Prefeito ou autorizada por ele delegada;

b) - paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1º - A gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, na mesma razão provideda pelo funcionário em cada hora de período normal.

§ 2º = Esta gratificação não poderá exceder a dois

(2) textos do rneimento diário.

Art. 4º: É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objeto de remunerar estes serviços que não são inerentes ao cargo de que o beneficiado for titular.

§ Único: O funcionário que receber impontência relativo ao serviço extraordinário que não pontuar, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando sujeito a processo disciplinar.

Art. 5º: Será punido com a pena de diminuir o funcionário que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário em caso de calamidade pública.

Art. 6º: Será punido com pena de suspensão, e, na reincidência, com a de diminuição de bom do serviço público, o funcionário:

a)- que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;

b)- que, se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviços extraordinários.

Art. 7º: O funcionário que exercer o cargo de Chefe ou primeiro qualificado de direção poderá receber gratificação por serviços extraordinários.

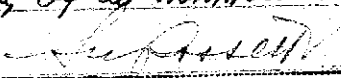
Art. 8º: Foi aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a execução do serviço extraordinário no exercício de 1964.

§ 1º: O crédito aberto com este artigo, será coberto com o saldo disponível verificado no exercício de 1963.

§ 2º: As despesas com execução da presente lei, nos exercícios futuros, correrá à conta de verbas próprias consignadas em orçamentos.

Art. 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, por valendo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1964.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 07 de novembro de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio Rossetti
SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

LEI Nº 81

"Disposições sobre abertura de crédito suplementar"

O Senhor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de novembro de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 1.312.549,00 (Um milhão, trezentos e doze mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) suplementar nas seguintes verbas do orçamento vigente:

12/8.02.4 - Despesas Diversas	Lei	100.000,00
131/8.09.3 - Material de Consumo	Lei	40.000,00
131/8.09.4 - Despesas Diversas	Lei	18.000,00
251/8.63.3 - Material de Consumo	Lei	50.000,00
331/8.82.3 - Material de Consumo	Lei	1.000.000,00
431/8.33.1 - Pessoal Variável	Lei	104.549,00

Art. 2º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

511/8.73.4 - Despesas Diversas	Lei	912.549,00
511/8.73.4 - Despesas Diversas	Lei	400.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com a anulação de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 27 de novembro de 1964.

Sergio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis